Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPEDICA - ABOO

ESTATUTO SOCIAL CNPJ 07.888.996/0001-62

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Denominação e Constituição

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA - ABOO, (neste Estatuto, referida apenas ABOO), fundada em 25 de abril de 2004, registrada no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 03 de fevereiro de 2006 sob o nº0523237, é uma Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções oncológicas ortopédicas.

Seção II Da Sede

Art. 2.º A **ABOO**, tem como foro a cidade de São Paulo, com sede localizada na Alameda Lorena, 427, 14º andar, Conjunto E, Jardim Paulista, CEP 01424-000, São Paulo – SP.

Seção III Das Finalidades

- Art. 3.º São finalidades da ABOO:
- I Agregar médicos que se interessam pelas afecções oncológicas ortopédicas;
- II Incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos e a prática da Oncologia Ortopedia;
- III Manter estreitas relações culturais e científicas com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e suas regionais, e demais entidades oficiais, assim como entidades similares internacionais;
- IV Promover congressos, jornadas, reuniões e outras atividades científicas;
- V Editar publicações de interesse geral da especialidade, bem como divulgar trabalhos sobre a mesma.

Seção IV Da Duração

Art. 4.º O prazo de duração da ABOO é indeterminado.

Seção V

Da Organização

Art. 5.º São órgãos dirigentes da **ABOO**: I - Assembleia Geral;



II – Diretoria;III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. São órgãos auxiliares de direção da **ABOO**: os Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento/Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO, SANÇÃO E EXCLUSÃO

Seção I Dos Associados

- Art. 6.º O quadro associativo é composto pelos seguintes membros:
- I Membros Fundadores os subscritos na Ata de Fundação da **ABOO**;
- II Membros Titulares médicos ortopedistas, titulares quites da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), que realizaram especialização lato sensu na área de Oncologia Ortopédica com duração mínima de dois anos, em serviços credenciados pela **ABOO**, com carta de apresentação emitida por pelo menos dois Membros Titulares da **ABOO**, e que tenham sido aprovados no exame de admissão realizado durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica;
- III Médicos de outras especialidades, titulares de suas respectivas associações, poderão solicitar o seu ingresso; as admissões ficarão a critério da Diretoria;
- IV Membros Honorários as personalidades às quais a Diretoria ou Assembleia decida conceder este título, tendo em conta, seus méritos e apoio prestado à Associação;
- V Membros Eméritos os membros titulares da **ABOO** de atuação destacada no exercício da Oncologia Ortopédica, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia; VI Membros Correspondentes os profissionais de reconhecido mérito no exercício da Oncologia Ortopédica, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Os Membros Correspondentes poderão representar a **ABOO** no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica, e com a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os Membros Honorários, Eméritos e Correspondentes, estão isentos de pagamentos de anuidade e gozarão das mesmas prerrogativas de Membros Titulares, exceto o direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

Seção II Dos Direitos

- Art. 7.º São direitos dos Membros Associados:
- I Participar das Assembleias Gerais;
- II Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III Participar de todas as atividades da ABOO e utilizar de todos os serviços mantidos por ela;



- IV Ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais internacionais, recebidas pela **ABOO**;
- V Receber o diploma de membro da ABOO;
- VI Concorrer a prêmios instituídos pela **ABOO**;
- VII Usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- VIII Afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo Primeiro. É direito exclusivo do Membro Titular votar e ser votado para os cargos eletivos.

Seção III Dos Deveres

Art. 8.º São deveres dos Membros Associados:

- I Respeitar e observar as normas e as demais disposições deste Estatuto, bem como as demais normas e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II Agir com decoro e com respeito em relação à ABOO;
- III Cooperar para a efetivação dos objetivos da ABOO e para o seu fortalecimento;
- IV Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e valores determinados pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral;
- V Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho edemais atividades para as quais sejam designados;
- VI Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos, ou indicados pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral.

Seção IV Do Desligamento

- Art. 9.º O associado poderá ser desligado do quadro associativo da ABOO:
- I A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição dirigida à Diretoria, desde que não esteja em débitos com as suas obrigações;
- II Pelo falecimento;
- III Pela dissolução da ABOO.

Seção V Das Sanções Disciplinares

- Art. 10.º A sanção disciplinar consistirá em advertência quando o associado:
- I Atentar contra os preceitos da deontologia e ética médica;
- II Atentar contra a reputação ou patrimônio da ABOO;

Seção VI Da Exclusão

- Art. 11.º A exclusão do quadro associativo da ABOO será aplicada:
- I Quando houver a aplicação de três sanções de advertência;
- II Quando houver atraso no pagamento de mais de 02 anuidades:
- III Quando deixar de comparecer a 02 (dois) CBOOs consecutivos.

Y

Parágrafo Primeiro. A exclusão que se refere o inciso I deste artigo, será decidida pela deliberação da maioria da Diretoria, após a realização de procedimento disciplinar interno, instaurado para esse fim, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A exclusão que se refere os incisos II e III deste artigo, ocorrerão de forma automática.

Parágrafo Terceiro. A reintegração do associado excluído, demandará, obrigatoriamente da frequência a 02 (dois) CBOOs consecutivos, cujo valor da inscrição será integral, e ao pagamento total das anuidades em atraso.

Parágrafo Quarto. Das decisões de exclusão caberão recursos à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 12.º São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da ABOO:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

- **Art. 13.º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ABOO** e será composta por todos os associados regularmente inscritos, de todas as categorias, desde que estejamem dia com as suas obrigações com a **ABOO** e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT):
- I A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;
- II −É garantido a 1/5 dos associados, o direito de promover as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será efetivada por ato do Presidente.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da **ABOO** ou seu substituto legal.

Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14.º A Assembleia Geral Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) ou em eventos nacionais, ou ainda, durante a realização do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT), em data fixada pela Diretoria e convocada mediante Edital afixado na sede, carta, meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre os seguintes assuntos:





I – Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;

II – Eleição do Presidente, Conselho Fiscal e cidade Sede do CBOO;

III – Deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do exercício social anterior;

IV – Análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos por membros associados da ABOO;

V – Exclusão de associados;

VI – Assuntos gerais.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de membros associados.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15.º A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada quando necessário, através de carta, Edital afixado na sede, ou meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Destituição de membros da Diretoria:

II – Alteração do Estatuto Social;

III – Dissolução da ABOO;

IV - Assuntos de relevância e inadiáveis.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, éo mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, e em dia com as suas obrigações.

Seção II Da Diretoria

Art. 16.º A Diretoria da **ABOO** é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico.

Art. 17.º São Órgãos Auxiliares de direção da **ABOO**: os Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento/Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 18.º O Presidente, o Conselho Fiscal e a cidade Sede do CBOO serão eleitos em Assembleia Ordinária Geral a cada 02 (dois) anos, realizada, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO), e os demais cargos - Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico serão de livre escolha do Presidente que apresentará a composição da sua Diretoria para "referendum" da Assembleia.

Art. 19.º Os cargos de Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Relações Internacionais



e Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados serão de livre escolhado Presidente e aprovados pela Diretoria, nomeados em ato próprio com a duração do mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 20.º Os cargos de membros das Comissões serão de livre escolha do Presidente e aprovados pela Diretoria, nomeados em ato próprio com a duração do mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídosao final do 1.º ano de gestão.

Parágrafo Único. Todos os cargos da Diretoria, Órgãos Auxiliares e Conselho Fiscal não serão remunerados, e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21.º A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caso de urgência, poderá o Presidente deliberar, e seus atos serão referendados pela Diretoria.

Art. 22.º Compete ao Presidente:

- I Representar legalmente a ABOO em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- II Assinar isoladamente: cheques, contratos de financiamento, empréstimos bancários, aberturas de contas, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a ABOO;
- III Assinar Atas, diplomas e certificados, juntamente com o Secretário Geral;
- IV Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI Dar execução às resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VII Administrar os bens e patrimônio da **ABOO**, verificar e aprovar as contas, autorizar pagamentos;
- VIII Admitir e demitir funcionários;
- IX Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal
- X Indicar representantes junto aos órgãos internacionais das associações médicas;
- XI Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XII Tomar providências administrativas urgentes e/ou omissas neste Estatuto;
- XIII Adquirir ou alienar imóveis, com a prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades desenvolvidas, e a prestação de contas durante seu mandato;
- XV Designar e afastar Membros das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;
- XVI Nomear os Diretores indicados nos Artigo 19°;
- XVII Criar Comissões ad hoc para matérias não previstas no Estatuto e/ou Regimento;
- XVIII Nomear os membros das Comissões ad hoc.

Parágrafo Único. As competências elencadas no inciso II deste artigo, serão exercidas, também, pelo Primeiro Tesoureiro, de forma isolada.

Art. 23.º Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 771943
//2021

no caso de vacância;

II – Representar o Presidente.

Art. 24.º Compete ao Secretário Geral:

- I Auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- II Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- III Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- IV Organizar e manter o quadro associativo com informações atualizadas sobre cada membro associado, bem como manter em rigorosa ordem o arquivo da ABOO;
- V − Ter sob sua responsabilidade a redação das Atas das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- VI Encarregar-se da correspondência, relacionando-se com as corporações científicas nacionais e estrangeiras;
- VII Expedir diplomas aos membros associados, subscrevendo-se com o Presidente;
- VIII Apresentar na Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades dos órgãos dirigentes da **ABOO**;
- IX Administrar a sede da **ABOO**;
- X Manter atualizado os bens patrimoniais da **ABOO**.

Art. 25.º Compete ao Primeiro Secretário:

- I Auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- II Representar o Secretário Geral.

Art. 26.º Compete ao Segundo Secretário:

- I Assumir o cargo de Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos ou no caso de vacância.
- II Representar o Primeiro Secretário.

Art. 27.º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes a **ABOO**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como verificar o balanço anual e prestar contas à Diretoria e a Assembleia;
- II Responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- III Receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimentos de crédito;
- IV Escriturar a receita e despesa em livros apropriados;
- V Assinar isoladamente: cheques, contratos de financiamento, empréstimos bancários, aberturas de contas, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABOO**;
- VI Presidir o CBOO (Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica).
- **Art. 28.º** Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 29.º Compete ao Diretor Científico:

- I − Organizar e fomentar a produção científica da **ABOO**;
- II Planejar, em conjunto com o Diretor Científico do Congresso Brasileiro de Oncologia

of Cy

(micho)

Ortopédica, o programa deste Evento, para apreciação e validação da Diretoria da **ABOO**; III — Planejar os programas científicos e dos demais eventos que envolvam diretamente a **ABOO**, e opinar sobre programas de eventos patrocinados institucionalmente pela **ABOO**, para apreciação e validação da Diretoria Executiva da **ABOO**;

IV — Organizar publicações ou conjunto de publicações cujos escopos incluam institucionalmente a **ABOO**, sempre mediante apreciação e validação da Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30.º O Conselho Fiscal será eleito por voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Presidente, e será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal terá duração coincidente com o da Diretoria.

- **Art. 31.º** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seus Membros Titulares.
- Art. 32.º Compete ao Conselho Fiscal apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da ABOO e matérias correlatas, atribuições estas nas quais se incluem especialmente emitir parecer sobre oseguinte:
- I O valor das contribuições dos associados e demais receitas;
- II Sobre as despesas da **ABOO**;
- III Orçamento de cada exercício social;
- IV Balancetes e Balanços;
- V Prestação de contas e Relatórios da Diretoria;
- VI Inventário dos bens.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA

Seção I Dos Diretores

- **Art. 33.º** Os Diretores e membros das Comissões desenvolverão as atividades correlatas às finalidades deste Estatuto sob a orientação da Diretoria.
- **Art. 34.º** Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:
- I Representar a Diretoria no tratamento de assuntos internacionais que envolvam a **ABOO**;
- II Atuar proativamente, sempre atentando à ética médica, as boas práticas e os bons costumes, no sentido de internacionalizar a **ABOO**, na busca de convênios interinstitucionais que enriqueçam culturalmente a **ABOO**.

Art. 35.º Compete ao Diretor de Comunicações e Marketing:

- I Coordenar as atividades e projetos dos meios de comunicação da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica, entre eles: Imprensa, Assessoria de Imprensa, Site e Jornal, tanto no âmbito interno como com a Sociedade Civil, garantindo a ação harmoniosa e uníssona das atividades e projetos da **ABOO**;
- II Otimizar contato e influências nos meios de comunicação, sejam leigos ou médicos, garantindo a divulgação das informações e dados de interesse da **ABOO**;
- III Coordenar, desenvolver e organizar o marketing institucional da ABOO, conforme asdiretrizes da Diretoria junto às Comissões;
- IV Coordenar as campanhas públicas, conforme as diretrizes da Diretoria.
- Art. 36.º Compete ao Diretor de Relacionamento Serviços Credenciados:
- I Desenvolver a política de relações da **ABOO** com os Serviços Credenciados, definindo, junto à Diretoria as diretrizes para implementação de ações de facilitação e cooperação nacional da **ABOO**;
- II Coordenar ações, junto à Diretoria da **ABOO**, para efetivação das atividades em parceria com outras Instituições nacionais;
- III Coordenar, junto à Diretoria da **ABOO**, a execução de eventos, cursos, acordos e termos de cooperação regionais entre a **ABOO** e os serviços credenciados;
- IV Incentivar, junto à Diretoria da **ABOO**, a mobilidade acadêmica da comunidade institucional na promoção de cursos, intercâmbios e oportunidades de qualificação.

Seção II Das Comissões

- **Art. 37.º** As Comissões Permanentes descritas neste capítulo deverão apresentar proposta nas respectivas áreas para serem submetidas à Diretoria da **ABOO** e desenvolver as propostas aprovadas ou aquelas que sejam encaminhadas pela Diretoria. Serão as seguintes Comissões de:
- I Ensino e Treinamento (CET);
- II Educação Continuada (CEC);
- III Comissão de Estatuto e Regimento (CER);
- IV Comissão de Defesa Profissional (CDP).
- **Art. 38.º** A Comissão de Ensino e Treinamento (CET), tem por finalidade dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano, ou substituídosao final do 1.º ano de gestão.
- **Art. 39.º** A Comissão de Educação Continuada (CEC), tem por finalidade coordenar, planejar e supervisionar a atualização da educação continuada do oncologista ortopédico brasileiro. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.
- **Art. 40.º** A Comissão de Estatuto e Regimento Interno (CER), tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato

and

de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Art. 41.º A Comissão de Defesa Profissional (CDP), tem por finalidade zelar pelo interesse profissional dos associados da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídosao final do 1.º ano de gestão.

CAPÍTULO V

DOS CONGRESSOS

- **Art. 42.º** O Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (neste Estatuto referido apenas CBOO) é o evento oficial da **ABOO** e deve ser realizado a cada dois anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.
- **Art. 43.º** A eleição da cidade sede do CBOO será realizada na Assembleia Geral Ordinária, realizada durante o evento, e através de voto secreto.
- Art. 44.º O Presidente do CBOO será o Primeiro Tesoureiro da Diretoria vigente à épocada realização do mesmo.
- **Art. 45.º** O Presidente do CBOO, caso entender necessário, constituirá a Comissão Organizadora do CBOO, cujos membros serão de sua escolha.
- Art. 46.º O Programa do CBOO deverá ser aprovado pela Diretoria.
- **Art. 47.º** A Diretoria poderá realizar vistorias, se necessárias, para que as cidades candidatas à sediar o CBOO possam ser votadas na Assembleia Geral Ordinária, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.
- **Art. 48.º** O Presidente do CBOO é responsável pela realização do mesmo, com autonomia financeiro-econômica para praticar todos os atos, e contratar serviços necessários para a execução do mesmo, conforme determinado no Art. 27°, inciso V.
- **Art. 49.º** Ficará obrigado o Presidente do CBOO a cumprir os instrumentos normativos da **ABOO**, bem como a submeter à apreciação e aprovação da Diretoria a proposta orçamentária do CBOO, com 01 (um) ano de antecedência da data do evento, sob pena de intervenção.
- **Art. 50.º** O Presidente do CBOO deverá realizar a prestação de contas detalhada do evento à Diretoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mesmo, sendo esta prestação levada a próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada.
- Art. 51.º Os recursos financeiros para a realização do CBOO serão obtidos de parte da arrecadação da anuidade dos associados, além do que advir de subvenções oficiais e particulares, das inscrições, patrocínios, receitas de publicidade ou de produtos e serviços

6

Cy

Oficial de Registro de Titulos e Docamentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 771943 //2021

compatíveis com os objetivos e atividades desses eventos e doações.

Art. 52.º A programação científica do CBOO ficará a cargo da Presidência do evento, mas subordinada à Diretoria.

Art. 53.º Todas as receitas provenientes do CBOO serão revertidas a ABOO, bem como os prejuízos, se houver.

Art. 54.º Os membros associados da ABOO têm direito a descontos especiais nos eventos.

CAPÍTULO VI

DAS ELEICÕES E POSSE

Seção I Das Eleições

Art. 55.º A eleição do Presidente e Conselho Fiscal será por chapa vinculada, bienalmente, e realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica.

Parágrafo Primeiro. Para se inscrever aos cargos eletivos o(a) candidato(a) deverá ser obrigatoriamente Membro Titular quite da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica (**ABOO**) e Membro Titular quite da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

Parágrafo Segundo. A proposta padrão para candidatura, após preenchimento deverá ser enviada para o endereço de e-mail comites@sbot.org.br, a validação da pertinência da inscrição do(a) candidato(a) ocorrerá mediante conferência, pela Secretária Geral da **ABOO**, das informações referentes à sua titularidade e adimplência financeira junto à **ABOO** e SBOT, que o(a) qualificam ao certame.

Parágrafo Terceiro. O(a) candidato(a) cuja inscrição, após conferência das informações, não for validada, será comunicado(a) logo após o fim do prazo de inscrições, uma vez validada a inscrição do(a) candidato(a), o seu nome será incluído na lista apresentada para a eleição.

Parágrafo Quarto. Para o candidato(a) ao cargo de Presidente será consentido a ele(a) a publicação de uma (única) carta de intenções e um (único) vídeo de, no máximo, cinco minutos de duração, através do mailing e do grupo de *WhatsApp* oficial da **ABOO**, com o objetivo de divulgar as ações que deseja empreender em sua gestão, caso seja eleito(a).

Parágrafo Quinto. Havendo chapa única para Presidente e Conselho Fiscal, esta será eleita por aclamação, desde que obtida a maioria dos presentes.

Art. 56.º Os demais integrantes da Diretoria, denominados Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico e dos Órgãos Auxiliares de Direção da **ABOO**, denominados Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento Serviços Credenciados e de Assuntos

Assuntos

Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias são de livre escolha do Presidente. O Presidente eleito apresentará a composição de sua Diretoria para o "referendum" da Assembleia.

Art. 57.º Somente terão direito de votar, serem votados e tomar posse os Membros Titulares quites com a Tesouraria.

Art. 58.º A eleição para Presidente, Conselho Fiscal e cidade Sede do CBOO será realizada, na sede da **ABOO** ou durante evento nacional da mesma.

Art. 59.º O Presidente do CBOO não poderá se candidatar ao cargo de Presidente da ABOO na eleição realizada durante o CBOO que presidiu.

Parágrafo Primeiro. A validação da pertinência da inscrição da cidade candidata à Sede do CBOO ocorrerá mediante conferência, pela Secretária Geral da **ABOO**, das informações referentes à titularidade e adimplência financeira do(a) responsável pela investidura ao certame junto à **ABOO** e SBOT, além da apreciação da viabilidade para execução do referido Evento, no que tange ao acesso e infraestrutura local, para recepção dos congressistas.

Parágrafo Segundo. Caso a candidatura da cidade Sede do CBOO, após conferência das informações supracitadas, não tenha sua inscrição validada, o(a) proponente responsável será comunicado(a) logo após o fim do prazo de inscrições, uma vez validada a inscrição da cidade candidata, o seu nome será incluído na lista apresentada para a eleição.

Parágrafo Terceiro. Será consentido ao(à) proponente responsável publicar uma (única) carta de intenções e um (único) vídeo - sem limite de tempo, através do mailing e do grupo de *WhatsApp* oficial da **ABOO**, com o objetivo de divulgar as características inerentes ao receptivo local que subsidiem a consulta aos Membros Titulares da **ABOO** neste sufrágio.

Art. 60.º As inscrições das chapas e cidade Sede ficarão abertas por 90 (noventa) dias, encerrando-se 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 61.º São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

I - Os recebidos até o horário pré-estabelecido para encerramento da votação;

II – Os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e outro documento que conste a identificação do membro titular com sua assinatura oficial;

III – Os de Membros Titulares residentes no Exterior, obedecidos os outros itens deste Artigo.

Parágrafo Único. Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação, até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso.

Art. 62.º Os associados que quiserem votar no local da votação, devem se apresentar munidos de documentos de identificação.

Art. 63.º São considerados votos nulos aqueles rasurados e os em desacordos com este Estatuto.

Art. 64.º Terminada a apuração dos votos, será anunciado a chapa vencedora.



Parágrafo Primeiro. Em caso de empate será declarado vencedor o Presidente que for mais idoso. Caso persista empate, será declarado vencedor o Presidente que for o mais antigo da ABOO.

Seção II Da Posse

Art. 65.º A nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao final do mandato anterior.

CAPÍTULO VII

RECEITA E DESPESA

Seção I Da Receita

Art. 66.º A receita da ABOO é constituída das:

I – Anuidades pagas pelos membros associados;

II – Doações e legados eventuais;

- III Receitas oriundas da edição, distribuição e participação dos patrocínios da Revista e de outras obras científicas;
- IV Subvenções e patrocínios concedidos pelos poderes públicos e entidades privadas;

V – Receitas obtidas com a realização dos Congressos e eventos.

Art. 67.º O valor da anuidade será determinado pela Diretoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor vigente à data dos seus respectivos pagamentos.

Seção II Das Despesas

Art. 68.º A despesa da ABOO constará:

I – Dos gastos para a manutenção e conservação da sede social;

II – Das despesas com pessoal e material de expediente;

III – Dos demais gastos devidamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ABOO

Seção I Do Patrimônio

Art. 69.º O patrimônio da ABOO é constituído de seus bens móveis e imóveis, havidos ou por haver.

8

4



Art. 70.º O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as normas e leis vigentes.

Art. 71.º A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediantes aaprovação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção II Da Dissolução

Art. 72.º A dissolução da **ABOO** só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Para a deliberação da dissolução da **ABOO** é exigido o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, em dia com as suas obrigações.

Art. 73.º Em caso de dissolução, o patrimônio da ABOO será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.

CAPÍTULO IX

DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 74.º Os membros associados da ABOO, individualmente, não respondem subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.
- Art. 75.º O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.
- **Art. 76.º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- **Art. 77.º** O Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação e ficam revogados os Estatutos anteriores.

Parágrafo Único. O Regimento Geral da ABOO aprovado pela Diretoria, completa este Estatuto em tudo que não o contrarie.

CAPÍTULO X

DO FORO

Art. 78° - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir todo e qualquer litígio entre os membros associados e a **ABOO** ou entre os membros associados.

d

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Juridica - S.P.

MICROFILME Nº /2021

ALEX GUEDES

Presidente

Visto do Advogado

Neuzelí Corrêa

OAB/SP n° 341.579



Open to pool of the open of the particle of th

\$40 Fault | 0.6 OUT | 2021 90127